



“§ 5º. Os Estados que receberem recursos financeiros de acordo com o procedimento previsto neste artigo prestarão contas de sua aplicação ao Ministério do Desenvolvimento Social SENARC até o dia 31 de julho de 2006.” (NR)

(...)

“Art. 8º.”

(...)

“§ 4º. Os Estados que receberem recursos financeiros de acordo com o procedimento previsto neste artigo prestarão contas de sua aplicação à SENARC, até o dia 31 de julho de 2006, por meio do envio de demonstrativo sintético da execução das ações previstas no plano de ação, na forma do Anexo III desta Portaria.” (NR)

“Art. 9º. Os municípios que não tiverem atualizado e complementado cadastros equivalentes a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total estimado até o dia 31 de março de 2006, deverão devolver os recursos recebidos quando da adesão ao Programa.” (NR)

“Parágrafo Único. A devolução de recursos deverá ser feita até o mês de julho de 2006 e terá como referência relatório de cadastros válidos formatado pela Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC, a partir da consolidação de informações sobre as bases de dados dos municípios.” (NR)

“Art. 10. Serão bloqueados, a partir de 1º de abril de 2006, os benefícios pagos por meio do CADBES, especificamente Bolsa Escola e Auxílio-Gás, que não estiverem atualizados e complementados no CadÚnico.” (NR)

Art. 3º. O art. 26 da Portaria GM/MDS nº 555, de 11 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. Os benefícios dos Programas Remanescentes, concedidos com base no extinto Cadastro da Bolsa Escola (CADBES), serão bloqueados a partir de 1º de abril de 2006, salvo quando a complementação de dados da respectiva família tenha sido feita pelo Município.” (NR)

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRUS ANANIAS

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 014, de 06 de março de 2006, publicada no D.O.U. de 08 de março de 2006, Seção 1, página 52:

onde se lê: ...

“Art. 2º A Comissão Especial de Esporte de Aventura compete promover estudos e propor ações sobre gestões estratégicas na área do normatizações e inovações para o desenvolvimento do setor.

Art. 3º ...

IV - Um representante da Secretaria Nacional de Desenvolvimento de Esporte e Laser do Ministério do Esporte”.

leia-se: ...

“Art. 2º A Comissão Especial de Esporte de Aventura compete promover estudos e propor ações sobre gestões estratégicas na área do esporte de aventura, com intuito de apresentar soluções, normatizações e inovações para o desenvolvimento do setor.

Art. 3º...

IV - Um representante da Secretaria Nacional de Desenvolvimento de Esporte e de Laser do Ministério do Esporte”

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 74, DE 2 DE MARÇO DE 2006

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 203, de 29 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 1º de agosto de 2005, Seção 1, página 147.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

PORTARIA Nº 34, DE 8 DE MARÇO DE 2006

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, incisos III e X, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 9, de 17 de abril de 2001, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 186ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de dezembro de 2005, considerando as disposições da Nota nº 300/2005/STN/CO-NED, de 23 de março de 2005 e a Súmula CONED nº 04/2004, ambas da Coordenadoria-Geral de Normas e Avaliação da Execução da Despesa da Secretaria do Tesouro Nacional - CONED/STN/MF, resolveu:

Art. 1º Descentralizar créditos orçamentários e financeiros à Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, visando a implantação, operação e manutenção de Rede Integrada de Monitoramento Semi-automático para o Sistema de Alerta de Qualidade da Água da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul.

Art. 2º A descentralização de créditos de que trata o art. 1º refere-se ao exercício de 2006, conforme estabelecido no Plano de Trabalho constante do Processo nº 02501.000268/2006-20, com cópia entregue à CPRM.

Parágrafo único. Durante a execução das atividades, visando o alcance das metas previstas, o cronograma constante do Plano de Trabalho poderá sofrer alteração, mediante proposta da ANA ou da CPRM.

Art. 3º A descentralização de recursos de que trata esta Portaria correrá à conta do crédito consignado na seguinte programação: 18.544.1107.7406.0001 - Programa: 1107 - Pró-Bacias - Ação: 7406 - Implantação do Sistema de Alerta da Qualidade da Água.

Art. 4º A CPRM deverá restituir à ANA os valores transferidos e não empenhados no presente exercício.

Art. 5º A descentralização orçamentária e financeira à CPRM fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da ANA.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MACHADO

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 94, DE 9 DE MARÇO DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando as disposições do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto nº 5.583, de 16 de novembro de 2005, que autoriza o Ibama a estabelecer normas para a gestão do uso sustentável dos recursos pesqueiros de que trata o § 6º do art. 27 da Lei nº 10.683/2003; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros - DIFAP, no Processo Ibama nº 02010.002615/98-09, resolve:

Art. 1º Proibir, pelo período de quatro anos, a pesca sob qualquer modalidade até a distância de 1.000m a montante e 1.380m a jusante do dique da Hidrelétrica São Patrício - CHESP, no rio das Almas, município de Rianópolis no estado de Goiás.

Art. 2º Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORTARIA Nº 18, DE 9 DE MARÇO DE 2006

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 4.756, de 20 junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ecossistemas - DIREC, no Processo Ibama nº 02001.004588/2005-17, resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Lagoa do Peixe, com a finalidade de contribuir com a implantação e implementação de ações destinadas à consecução dos objetivos de criação da referida Unidade de Conservação.

Art. 2º O Conselho Consultivo do Parque Nacional da Lagoa do Peixe será integrado pelos representantes dos seguintes órgãos, entidades e organizações não governamentais:

I - um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

II - um representante da Fundação Universidade Federal do Rio Grande - FURG, na condição de titular e um representante da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, como suplente;

III - dois representantes do Comitê da Bacia Hidrográfica do Litoral Médio, sendo um titular e um suplente;

IV - dois representantes do Comitê da Mata Atlântica, sendo um titular e um suplente;

V - dois representantes da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, sendo um titular e um suplente;

VI - dois representantes da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca - SEAP, sendo um titular e um suplente;

VII - dois representantes da Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEMA, sendo um titular e um suplente;

VIII - dois representantes da Secretaria de Estado do Turismo, Esporte e Lazer- SETUR, sendo um titular e suplente;

IX - dois representantes da Prefeitura Municipal de Mostardas, sendo um titular e um suplente;

X - dois representantes da Prefeitura Municipal de Tavares, sendo um titular e um suplente;

XI - dois representantes da Câmara de Vereadores de Mostardas, sendo um titular e um suplente;

XII - dois representantes da Câmara de Vereadores de Tavares, sendo um titular e um suplente;

XIII - um representante da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS, na condição de titular e um representante da Universidade Luterana do Brasil - ULBRA, como suplente;

XIV - um representante da Pousada Pousa Alegre na condição de titular e um representante do Hotel Parque da Lagoa, como suplente;

XV - um representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Tavares - ADECOMT na condição de titular e um representante da Associação Gaúcha de Empresas Florestais - AGE-FLOR, como suplente;

XVI - um representante da Leal & Segabinazzi Ltda. na condição de titular e um representante Florestadora Palmares Ltda. - FLOPAL, como suplente;

XVII - dois representantes do Sindicato do Trabalhadores Rurais de Mostardas, sendo um titular e um suplente;

XVIII - dois representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tavares, sendo um titular e um suplente;

IX - dois representantes da Associação dos Pescadores do Balneário Mostardense, sendo um titular e um suplente;

XX - dois representantes da Associação dos Pescadores da Lagoa de Mostardas, sendo um titular e um suplente;

XXI - dois representantes da Associação dos Pescadores Artesanais de Tavares - APAT, sendo um titular e um suplente;

XXII - dois representantes da Associação dos Pescadores da Colônia Z-11, sendo um titular e um suplente;

XXIII - dois representantes da Associação das Mulheres Pescadoras de Tavares, sendo um titular e um suplente;

XXIV - dois representantes da Associação dos Pescadores Autorizados do Parque Nacional da Lagoa do Peixe, sendo um titular e um suplente;

XXV - dois representantes do Fórum da Pesca no Parque Nacional da Lagoa do Peixe, sendo um titular e um suplente;

XXVI - dois representantes da Associação Mostardense de Artesanato - AMART, sendo um titular e um suplente;

XXVII - dois representantes do Sindicato Rural de Mostardas, sendo um titular e um suplente;

XXVIII - dois representantes da Associação dos Proprietários de Terras no Parque Nacional da Lagoa do Peixe e Entorno, sendo um titular e um suplente;

XXIX - dois representantes do Sindicato Rural de Tavares, sendo um titular e um suplente;

XXX - dois representantes da Associação dos Arrozeiros do Município de Mostardas, sendo um titular e um suplente;

XXXI - um representante da ONG Curicaca na condição de titular e um representante do Grupo Transdisciplinar de Estudos Ambientais Maricá, como suplente; e,

XXXII - um representante do Núcleo de Educação e Monitoramento Ambiental- NEMA na condição de titular e um representante da Lagoa - Educação e Conservação Ambiental, como suplente.

Parágrafo único O Chefe do Parque Nacional da Lagoa do Peixe representará o Ibama no Conselho Consultivo e o presidirá.

Art.3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Lagoa do Peixe serão fixados em Regimento Interno.

Parágrafo único O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até noventa dias, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR GABRIEL ORTEGA

PORTARIA Nº 19, DE 9 DE MARÇO DE 2006

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da natureza, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto 4.340 de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ecossistema - DIREC no Processo Ibama nº 02006.002617/00-72, resolve:

Art. 1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 8,85 ha (oito hectares e oitenta e cinco centiares), denominada “RIO DOS MONOS”, localizada no Município de Barra do Choça, Estado da Bahia, de propriedade do Edson Paiva Pereira e Cleide Souza dos Santos, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Rio dos Monos, registrada sob o registro nº. 01, da matrícula de número 3.114, fl. 1, de 09 de Março de 1.998, no registro de imóveis da comarca de Barra do Choça -BA.

Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Rio dos Monos, tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no referido processo.

Área da RPPN 1: Inicia-se a descrição deste perímetro vértice M1, de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM-Datum SAD-69, E 331.858,31m e N 8.344.518,72m; daí, confrontando com, azimute de 100º00'25" e distância de 71,29m, segue até o vértice M2, de coordenadas E 331.928,52m - N 8.344.506,33m; com azimute de 105º41'35" e distância de 79,12m, segue até o vértice M3, de coordenadas E 332.004,69m - N 8.344.484,93m; com azimute de 80º57'48" e distância de 32,04m, segue até o vértice M4, de coordenadas E 332.036,34m - N 8.344.489,96m; com o azimute de 72º02'30" e distância de 39,96m, segue até o vértice M5, de coordenadas E 332.074,35m - N 8.344.502,28m; com o azimute de 133º39'31" e distância de 36,59m, segue até o vértice M6, de coordenadas E 332.100,82m - N 8.344.477,02m; com azimute de 114º21'41" e distância de 57,54m, segue até o vértice M7, de coordenadas E 332.153,24m - N 8.344.453,29m; com azimute de 127º51'54" e distância de 88,54m, segue até o vértice M8, de coordenadas E 332.223,14m - N 8.344.398,94m; com azimute de 37º21'06" e distância de 13,31m, segue até o vértice M9, de coordenadas E 332.231,21m - N 8.344.409,52m; com o azimute de 150º35'05" e distância de 139,23m, segue até o vértice AII M0020, de coordenadas E 332.299,60m - N 8.344.288,23m, situado na divisa do Distrito de Barra Nova; daí confrontando com Distrito de Barra Nova, com o azimute de 170º24'41" e distância de 29,81m, segue até o vértice AII M0021, de coordenadas E 332.304,56m - N 8.344.258,84m; com azimute de 91º35'46" e distância de 19,67m, segue até o vértice AII M022, de coordenadas E 332.324,23m - N 8.344.258,29m; com azimute de 186º35'07" e distância de 150,78m, segue até o vértice AII M0023, de coordenadas E 332.306,93m - N 8.344.108,50m; com azimute de 218º52'32" e distância de 18,01m, segue até o vértice AII M024, de coordenadas E 332.295,63m - N 8.344.094,48m, situado na divisa do Distrito de Barra Nova, José Francisco de Almeida e Fazenda Rio dos Monos; daí confrontando com Fazenda Rio dos Monos, com azimute de 344º06'40" e distância de 66,97m, segue até o vértice M10, de coordenadas E 332.277,30m - N 8.344.158,90m; com azimute de 337º50'44" e distância de 29,13m, segue até o vértice M11, de coordenadas E 332.226,31m - N 8.344.185,88m; com o azimute de 321º40'19" e distância de 121,65m, segue até o vértice M12, de coordenadas E 332.190,87m - N 8.344.281,31m, com o azimute de 332º47'49" e distância de 19,98m, segue até o vértice M13, de coordenadas E 332.181,74m - N 8.344.299,08m; com azimute de 317º15'50" e distância de 24,47m, segue até o vértice M14, de coordenadas E 332.165,13m - N 8.344.317,05m; com o azimute de 300º40'38" e distância de 28,42m, segue até o vértice M15, de coordenadas E 332.140,69m - N 8.344.331,55m; com azimute de 273º39'19" e distância de 70,04m, segue até o vértice M16, de coordenadas E 332.070,79m - N 8.344.336,01m; com azimute de 278º00'45" e distância de 103,94m, segue até o vértice M17, de coordenadas E 331.967,86m - N 8.344.350,50m; com azimute de 290º12'58" e distância de 29,67m, segue até o vértice M18, de coordenadas E 331.940,02m - N 8.344.360,75m; com o azimute de 311º01'22" e distância de 64,62m, segue até o vértice M19, de coordenadas E 331.891,27m - N 8.344.403,17m; com azimute de 311º35'08" e distância de 94,18m, segue até o vértice M20, de coordenadas E 331.820,82m - N 8.344.465,68m, com azimute de 304º08'38" e distância de 17,02m, segue até o vértice M21, de coordenadas E 331.806,73m - N 8.344.475,24m; com azimute de 49º52'04" e distância de 67,46m, segue até o vértice M1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao sistema Geodésico Brasileiro, a partir do vértice 93.111, situado em Salvador, BA, de coordenadas E 552918,381m e N 8561899,172m, referenciadas ao Meridiano Central 39º WGr, bem como do vértice 93030, situado em Bom Jesus da Lapa, BA, de coordenadas E 671036,256m e N 8534106,082m, referindo-se estas ao Meridiano Central 45º WGr e encontram-se representadas no sistema UTM, tendo como Datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM.

Área da RPPN 2: Inicia-se a descrição deste perímetro vértice M22, de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SAD-69, E 331.705,74m e N 8.344.861,04m; daí, Confrontando com azimute de 61º33'18" e distância de 57,02m, segue até o vértice M23, de coordenadas E 331.755,87m - N 8.344.858,20m; com azimute de 80º32'58" e distância de 123,17m, segue até o vértice M24, de coordenadas E 331.877,37m - N 8.344.878,42m; com azimute de 101º03'05" e distância de 103,55m, segue até o vértice M25, de coordenadas E 331.979,00m - N 8.344.858,57m; com azimute de 130º21'00" e distância de 82,29m, segue até o vértice M26 de coordenadas E 332.041,71m - N 8.344.805,30m; com azimute de 138º24'10" e distância de 148,29m, segue até o vértice M27, de coordenadas E 332.140,16m - N 8.344.694,40m; com azimute de 127º46'11" e distância de 42,50m, segue até o vértice AII M0010, de coordenadas E 332.173,75m - N 8.344.668,37m, situado na divisa do Distrito de Barra Nova; com azimute de 147º19'09" e distância de 42,69m, segue até o vértice AII M0011, de coordenadas E 332.196,81m - N 8.344.632,44m; com azimute de 242º42'14" e distância de 15,17m, segue até o vértice AII M0012, de coordenadas E 332.183,33m - N 8.344.625,48m; com azimute de 161º49'25" e distância de 30,79m, segue até o vértice AII M0013, de coordenadas E 332.192,93m - N 8.344.596,23m; com azimute de 151º45'45" e distância de 69,29m, segue até o vértice AII M0014, de coordenadas E 332.225,72m - N 8.344.535,18m, situado no limite da área de Preservação Permanente - APP; com azimute de 326º24'11" e distância de 112,80m, segue até o vértice M28, de coordenadas E 332.163,30m - N 8.344.629,14m; com azimute de 329º50'44" e distância de 53,86m, segue até o vértice M29, de coordenadas E 332.136,24m - N

8.344.675,71m; com azimute de 317º24'18" e distância de 41,87m, segue até o vértice M30, de coordenadas E 332.107,90m - N 8.344.706,53m; com azimute de 302º27'02" e distância de 52,75m, segue até o vértice M31, de coordenadas E 332.063,39m - N 8.344.734,84m; com azimute de 328º04'03" e distância de 25,02m, segue até o vértice M32, de coordenadas E 332.050,16m - N 8.344.756,07m; com azimute de 318º32'10" e distância de 18,43m, segue até o vértice M33, de coordenadas E 332.037,96m - N 8.344.769,88m; com azimute de 293º38'19" e distância de 20,48m, segue até o vértice M34, de coordenadas E 332.019,19m - N 8.344.778,09m; com azimute de 262º54'06" e distância de 23,69m, segue até o vértice M35, de coordenadas E 331.995,69m - N 8.344.775,16m; com azimute de 327º17'09" e distância de 21,94m, segue até o vértice M36, de coordenadas E 331.983,83m - N 8.344.793,63m; com azimute de 312º27'50" e distância de 36,72m, segue até o vértice M37, de coordenadas E 331.956,74m - N 8.344.818,42m; com azimute de 295º39'19" e distância de 16,97m, segue até o vértice M38, de coordenadas E 331.941,43m - N 8.344.825,75m; com azimute de 281º06'39" e distância de 17,19m, segue até o vértice M39, de coordenadas E 331.924,57m - N 8.344.829,06m; com azimute de 265º34'41" e distância de 31,98m, segue até o vértice M40, de coordenadas E 331.892,69m - N 8.344.826,60m; com azimute de 320º01'38" e distância de 18,34m, segue até o vértice M41, de coordenadas E 331.880,90m - N 8.344.840,66m; com azimute de 310º23'50" e distância de 24,74m, segue até o vértice M42, de coordenadas E 331.862,06m - N 8.344.856,69m; com azimute de 252º 28'11" e distância de 30,36m, segue até o vértice M43, de coordenadas E 331.833,12m - N 8.344.847,55m; com azimute de 223º04'35" e distância de 39,75m, segue até o vértice M44, de coordenadas E 331.805,97m - N 8.344.818,51m; com azimute de 269º47'18" e distância de 34,97m, segue até o vértice M45, de coordenadas E 331.770,99m - N 8.344.818,38m; com azimute de 235º23'37" e distância de 75,35m, segue até o vértice M46, de coordenadas E 331.708,98m - N 8.344.775,59m, situado no limite da Área de Preservação Permanente - APP; com azimute de 356º39'22" e distância de 55,54m, segue até o vértice M22, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao sistema geodésico Brasileiro, a partir do vértice 93.111, situado em Salvador, BA, de coordenadas E 552918,381 e N 8561899,172, referenciadas ao Meridiano Central 39º WGr, bem como do vértice 93.030, situado em Bom Jesus da Lapa, BA, de coordenadas E 671036,256 e N 8534106,082, referindo-se estas ao Meridiano Central 45º WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como Datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, ou representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada, sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR GABRIEL ORTEGA

PORTARIA Nº 20, DE 9 DE MARÇO DE 2006

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 4.756, de 20 junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto no § 5º do artigo 15 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando a Portaria Ibama nº 178, de 4 de dezembro de 2001, que criou o Conselho Deliberativo da APA de Guapimirim e a Portaria Ibama nº 26, de 28 de abril de 2005, que altera a natureza do Conselho Deliberativo para Conselho Consultivo; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ecossistemas - DIREC, no Processo nº 02001.008070/2001-31, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Portaria Ibama nº 178, de 4 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Guapimirim será integrado pelos representantes dos seguintes órgãos, entidades e organizações não governamentais:

I - um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

II - dois representantes da Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, sendo um titular e um suplente;

III - um representante da Batalhão Florestal do Estado do Rio de Janeiro, na condição de titular e um representante do Corpo de Bombeiros, como suplente;

IV - dois representantes da Prefeitura Municipal de Magé, sendo um titular e um suplente;

V - dois representantes da Prefeitura Municipal de Guapimirim, sendo um titular e um suplente;

VI - dois representantes da Prefeitura Municipal de Itaboraí, sendo um titular e um suplente;

VII - dois representantes da Prefeitura Municipal de São Gonçalo, sendo um titular e um suplente;

VIII - dois representantes da Universidade Estadual do Rio de Janeiro -UERJ, sendo um titular e um suplente;

IX - dois representantes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, sendo um titular e um suplente;

X - um representante da Associação Mageense de Defesa do Meio Ambiente - AMMA, na condição de titular e um representante do Instituto Nacional de Tecnologia Sustentável - INNATUS, como suplente;

XI - um representante Associação Permanente de Defesa do Meio Ambiente - APEDEMA, na condição de titular e um representante da Água Doce, como suplente;

XII - um representante do Mundo da Lama, na condição de titular e um representante do Instituto Baía de Guanabara, como suplente;

XIII - um representante da Federação Municipal de Associações de Moradores e Entidades Afins de Magé, na condição de titular e um representante da associação de Moradores e Amigos da Gleba 8 do Vale das Pedrinhas, como suplente;

XIV - um representante da Associação dos Trabalhadores da Pesca de Magé e Guapimirim - ATPMG, na condição de titular e um representante da Cooperativa de Pescadores Artesanais e Agricultores de Magé, como suplente;

XV - um representante da Associação de Moradores de Itambi, na condição de titular e representante da Capatazia de Pescadores de Itambi, como suplente;

XVI - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Magé, na condição de titular e um representante da Cooperativa Agropecuária de Magé, como suplente;

XVII - um representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Piabetá, na condição de titular e um representante da Associação Comercial, Industrial, Agrícola e Adjacências de Magé, como suplente;

XVIII - dois representantes da Colônia de Pesca Z9, sendo um titular e um suplente; e,

XIX - dois representantes da Colônia de Pesca Z8, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Chefe da Área de Proteção Ambiental de Guapimirim representará o IBAMA no Conselho Consultivo e o presidirá."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

VALMIR GABRIEL ORTEGA

PORTARIA Nº 21, DE 9 DE MARÇO DE 2006

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 4.756, de 20 junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ecossistemas - DIREC, no Processo Ibama nº 02001.007705/2002-43, resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Cabo Orange, com a finalidade de contribuir com a implantação e implementação de ações destinadas à consecução dos objetivos de criação da referida Unidade de Conservação.

Art. 2º O Conselho Consultivo do Parque Nacional do Cabo Orange será integrado pelos representantes dos seguintes órgãos, entidades e organizações não governamentais:

I - um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

II - dois representantes do Comando de Fronteira e 34º Batalhão de Infantaria, sendo um titular e um suplente;

III - dois representantes do Departamento de Polícia Federal, sendo um titular e um suplente;

IV - dois representantes da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, sendo um titular e um suplente;

V - dois representantes do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, sendo um titular e um suplente;

VI - dois representantes da Universidade Federal do Amapá - UNIFAP, sendo um titular e um suplente;

VII - dois representantes do Batalhão de Polícia Militar Ambiental - BPMA, sendo um titular e um suplente;

VIII - dois representantes da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, sendo um titular e um suplente;

IX - dois representantes do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá - RURAP, sendo um titular e um suplente;

X - dois representantes do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, sendo um titular e um suplente;

XI - dois representantes da Prefeitura Municipal de Calçoene, sendo um titular e um suplente;

XII - dois representantes da Prefeitura Municipal de Oiapoque, sendo um titular e um suplente;

XIII - dois representantes da Associação Ambiental Pedagas do Oiapoque - AAPO, sendo um titular e um suplente;

XIV - dois representantes da Associação Comercial de Oiapoque - ACOI, sendo um titular e um suplente;

XV - dois representantes da Associação Indígena Galibi-Marwono - AGM, sendo um titular e um suplente;